LEI N. 6.210/2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 6.156/2021"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 2º** – ... omissis ...*
Parágrafo único - As lixeiras a serem adquiridas pelos próprios estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei, deverão ser em cores diferentes para o atendimento de, no mínimo, quatro itens: papel e papelão, plástico, metal e vidro."

Art. 2º – O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 3º** – ... omissis ...*
I – ...
II – o recolhimento dos resíduos coletados deverá ser periódico, conforme cronograma elaborado e divulgado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR), e os materiais enviados para as Cooperativas e Associações de Reciclagem, devidamente constituídas na cidade, conforme disposto em regulamento;
III – ...
IV – ..."

Art. 3º - O art. 10, da Lei Municipal n. 6.156/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 10** – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé